

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.263.939-0

DATA: 06/12/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 242/20

APROVADO EM 03/09/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Relatório de verificação *in loco* na A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas, município de Marechal Cândido Rondon.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Denúncia de instituições de ensino com funcionamento irregular. Encaminhamentos.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), pelo Despacho de 18/02/20, encaminhou expediente a este Conselho, pelo qual solicitou providências frente à verificação *in loco* na A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas, município de Marechal Cândido Rondon.

Pelo Ato Administrativo nº 291/19, de 02/12/19, a Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo (NRE) designou servidores para verificação referente ao funcionamento dos Cursos de Ensino Médio e Técnicos de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, na A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas (Wit Cursos – Idiomas e Cursos Profissionalizantes), situada na Rua Paraná, n.º 1030, Centro, município de Marechal Cândido Rondon – PR”.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação (NRE) de Toledo, pelo Ofício nº 365/19, de 04/12/19, informa à Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon o que segue:

Recebemos denúncia via telefone, sobre a oferta do Curso Ensino Médio e Cursos Técnicos, na modalidade a Distância, sem a expressa Autorização/Credenciamento do Conselho Estadual de Educação do Paraná, na Empresa A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas, situada na Rua Paraná, n.º 1030, Centro, município de Marechal Cândido Rondon.

Diante das informações recebidas, técnicos dos departamentos responsáveis por esta demanda, no Núcleo Regional de Educação de Toledo, estiveram no local por duas ocasiões, momentos em que foi verificado a veracidade da denúncia, solicitando documentação que comprovasse a legalidade da oferta

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.263.939-0

e orientando a proprietária da referida empresa quanto aos encaminhamentos necessários para regularização de suas atividades.

Conforme ata anexa, salientamos que até a presente data, a instituição em pauta não possui Autorização/Credenciamento para ofertar o Curso de Ensino Médio e cursos Técnicos, na modalidade a Distância.

Na Ata n.º 13/19, de 02/12/19, a Comissão de Verificação informou que esteve na Empresa A. J. Cursos Profissionalizantes e Idioma para tratar sobre denúncia referente à oferta “do Curso Ensino Médio e Cursos Técnicos na Modalidade a Distância sem a expressa autorização do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná.”

Foram anexados ao expediente os seguintes documentos:

- a) Portaria n.º 1175/18-SEEC/GS, de 14/06/18, na qual a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte credencia, por dez anos, o Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET, do município de Mossoró/RN - “como Instituição de Educação Básica para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas presencial e a distância” fl. 07;
- b) Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR e Indicação n.º 01/13, fl. 08;
- c) Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR e Indicação n.º 01/7, fl. 48;
- d) Resolução CNE/CEB n.º 3/10, fl. 76;
- e) Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal n.º 01/16, fl. 80 ;
- f) Deliberação n.º 05/10–CEE/PR e Parecer CEE/CEB n.º 1160/10, fl. 93;
- g) Decreto n.º 9.057/17, de 25/05/17, fl. 105 ;
- h) Informação para autorização de funcionamento de polos, no formato de Educação a Distância – EaD, fl. 110;
- i) Despacho de 06/12/19, da Ouvidoria do NRE de Toledo, fl. 114;
- j) Despacho de 20/12/19, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED/ASS TEC/Coordenação de Contencioso Administrativo e Judicial), fls. 115;
- k) Despacho de 14/01/20, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento -CEF/DLE/SEED, fl. 116;
- l) e-mail da Assessoria Jurídica da SEED encaminhado em 18/02/20 à 3.ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon, fl. 117;
- m) Despacho de 18/02/20, da Assessoria Técnica/Coordenação do Contencioso da SEED, fl. 118;
- n) Informação n.º 22/20, de 29/07/20, da Assessoria Jurídica - AJ/CEE/PR, fl. 119.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.263.939-0

II – MÉRITO

Trata-se de Relatório sobre a Verificação *in loco* na A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas, de Marechal Cândido Rondon.

O Núcleo Regional de Educação de Toledo realizou visita *in loco*, na Empresa A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas, município de Marechal Cândido Rondon, e verificou que não há registro de credenciamento, bem como autorização para a oferta de cursos pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em face ao assunto trazido pelo referido NRE, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica deste Conselho, tendo em vista os indícios de irregularidade de oferta do Ensino Médio e de Cursos Técnicos em Nível Médio, na modalidade a distância, não constituindo polo de apoio presencial, pela ausência de credenciamento/autorização do Sistema Estadual de Ensino. Também, para orientação dos procedimentos necessários.

Em 23/04/20, os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica-AJ/CEE/PR, que após análise manifestou-se pela Informação n.º 22/20 – AJ/CEE/PR, de 29/07/20, nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de suposta oferta de Cursos da Educação Básica pela A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas (Wit Cursos – Idiomas e Cursos Profissionalizantes), situada na Rua Paraná, n.º 1030, Centro, município de Marechal Cândido Rondon, sem que existam atos regulatórios dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, portanto em afronta à normatização do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta, também, que essa oferta estaria ocorrendo no Sintrascoopa.

Conforme o sítio eletrônico¹ que o Sintrascoopa está localizado em três municípios - Palotina, Assis Chateaubriand e Marechal Cândido Rondon - e:

O Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais de Palotina e região e Sul Matogrossense (Sintrascoopa) tem por objetivo defender e representar legalmente a categoria de trabalhadores em cooperativas. A entidade sindical busca constantemente melhorar a qualidade de vida e as condições de trabalho dos seus representados e, assim, defender a independência e autonomia da representação sindical, dando suporte aos associados para que possam trabalhar de forma digna.

Na visita feita *in loco* pela Comissão do NRE de Toledo na A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas, a atendente Jaqueline dos Santos Silva Borhardt, qualificou-se como proprietária da Empresa e confirmou a oferta de Curso Técnico, “que está em negociação com a SEJA-EAD para firmar parceria e solicitar credenciamento de Polo para ofertar o Ensino Médio na modalidade a distância”, e em relação à oferta da Educação Profissional,

¹Disponível em: <<http://sintrascoopa.com.br/sobre-o-sindicato>>. Acessado em: 20/07/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.263.939-0

“ainda não tem uma decisão pois está aguardando o Termo de Colaboração” com o CPET, “com o qual tem parceria”.

Preliminarmente, insta esclarecer que a A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas (Wit Cursos – Idiomas e Cursos Profissionalizantes) não é instituição de ensino jurisdicionada ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, haja vista que não possui sequer credenciamento para a oferta da Educação Básica. Dessa forma, os órgãos regulatórios não têm competência para regular as supostas atividades por ela praticadas.

Assim sendo, eventual atos escolares regulados pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ser apurados pelo Ministério Público.

Diferentemente, o CEBJA SEJA, se é sobre essa que o NRE de Toledo se refere, é instituição de ensino situada em Londrina, está credenciada para a oferta da Educação Básica, autorizada e reconhecida para ofertar Ensino Fundamental e Médio, no formato EaD no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Contudo, não há autorização/credenciamento para a oferta de polos para além do endereço de credenciamento.

O CPET não é instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Tampouco possui autorização para ofertar polos na jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, haja vista que não possui autorização para a oferta de polos de cursos regulados por outro sistema estadual de ensino brasileiro.

A existência e funcionamento do CPET está amiúde explicada na Informação n.º 19/2020, encaminhada a esta relatora no Protocolado n.º 15.947.525-5.

O NRE de Toledo, por não ter competência sobre instituição não vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, acertadamente deu notícia ao Ministério Público, em 04/12/2019, sobre as atividades por ela desenvolvidas, haja vista as denúncias recebidas. Contudo, não consta dos autos manifestação do *Parquet*.

III - Considerações Finais

Considerando que:

- a A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas (Wit Cursos – Idiomas e Cursos Profissionalizantes) e o CPET – Centro de Profissionalização e Educação Técnica não são vinculados ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- eventuais atos escolares regulados pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e praticados por ambas no município Marechal Cândido Rondon devem ser apurados pelo Ministério Público do Estado do Paraná;
- não há evidências de atos escolares praticados pelo CEBJA SEJA de Londrina de forma remota (polos) em Marechal Cândido Rondon;
- os atos regulatórios emitidos pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte ao CPET restringem-se apenas à jurisdição territorial daquele Estado;
- eventuais ofertas de cursos preparatórios não são reguladas pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.263.939-0

- há indícios da oferta de atos escolares de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas (Wit Cursos – Idiomas e Cursos Profissionalizantes) sem fundamento em atos regulatórios dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- foi dada notícia ao Ministério Público local sobre a oferta das atividades na A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas (Wit Cursos – Idiomas e Cursos Profissionalizantes), mas que ainda não há sua manifestação;
- é indispensável a este Colegiado ter ciência da (i) licitude do funcionamento e dos documentos emitidos pela A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas (Wit Cursos – Idiomas e Cursos Profissionalizantes);

esta Assessoria Jurídica sugere à Relatora que:

- a cópia da informação n.º 19/2020 desta Assessoria Jurídica seja encaminhada ao NRE de Toledo para que este dê ciência ao Ministério Público local, no sentido de colaborar nos seus procedimentos;
- solicite ao NRE de Toledo o encaminhamento de eventual manifestação do Ministério Público sobre a matéria em tela;
- encaminhe cópia deste expediente ao Ministério Público de Londrina, juntamente com cópia dos autos do Protocolado n.º 15.947.525-5.

É a informação.

Diante da denúncia realizada na Ouvidoria do Núcleo Regional de Educação de Toledo e da realização de visita na Empresa A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas, esta que atua no município de Marechal Cândido Rondon, sem atos regulatórios do Sistema Estadual de Ensino, o referido NRE informou o caso à Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon e deu prosseguimento aos autos.

Dessa forma, a Assessoria Jurídica deste Conselho emitiu a Informação n.º 22/20 – AJ/CEE/PR, de 29/07/20, pela qual aduziu que a A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas (Wit Cursos – Idiomas e Cursos Profissionalizantes), município de Marechal Cândido Rondon atua em parceria com o Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET, o qual não possui registros de atos regulatórios no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Assim sendo, não podem ofertar cursos do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância.

Consoante à mencionada Informação, a Assessoria Jurídica deste Conselho exarou a Informação n.º 19/20 – AJ/CEE/PR, de 28/07/20, no protocolado n.º 15.947.525-5, de 05/08/19, a respeito do Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET, com atuação em Londrina e sem o necessário ato de credenciamento/autorização de polo de apoio presencial para atuar naquele município.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.263.939-0

Portanto, o CPET não possui atos regulatórios no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e a A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas (Wit Cursos – Idiomas e Cursos Profissionalizantes) não pode ser considerada polo de apoio presencial no município de Marechal Cândido Rondon.

O CPET obteve o suposto credenciamento, por dez anos, “como Instituição de Educação Básica para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas presencial e a distância”, pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, conforme a Portaria n.º 1175/18-SEEC/GS, de 14/06/18. Entretanto, inexistem atos de credenciamento/autorização para polo de apoio presencial no Sistema Estadual de Ensino no Estado do Paraná.

Nesse sentido e considerando que o CPET, município de Mossoró/RN, é possuidor de ato de credenciamento concedido pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, “como Instituição de Educação Básica para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas presencial e a distância” fl. 07, depreende-se que tinha ciência do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal n.º 01/16, de 23/11/16, para atuação e expansão de sua oferta, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

§ 1.º – A instituição educacional devidamente credenciada ou detentora de ato autorizativo próprio para atuar na modalidade de Educação a Distância (EaD) no âmbito do sistema de ensino ao qual está jurisdicionada, somente poderá atuar em outra Unidade da Federação com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, nas mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, mediante articulação e de acordo com as exigências dos conselhos de Educação receptores nas demais Unidades da Federação.

§ 2.º – Para atuar em outras Unidades da Federação, em regime de colaboração entre os Conselhos de Educação, os Polos de Apoio Presencial deverão ser devidamente autorizados, regularizando assim o funcionamento da Instituição Educacional e seus cursos no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mediante atos autorizativos expedidos pelos respectivos Conselhos de Educação, sempre com observância dos padrões de qualidade nacionalmente estabelecidos.

Outrossim, a Deliberação nº 01/07- CEE/PR estabelece em seu artigo 9º:

(...)

§ 5º As instituições credenciadas por outros Sistemas de Ensino que queiram atuar no Estado do Paraná deverão solicitar a este Sistema credenciamento 6 de unidades descentralizadas de acordo com o disposto na presente Deliberação, ou em Termos de Colaboração a serem firmados entre os diferentes Sistemas de Ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.263.939-0

Diante da situação levantada, resta claro que o CPET não possui ato de regulação no Estado do Paraná, bem como a A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas, estando em desacordo com as normas emanadas por este Sistema de Ensino, bem como o Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal n.º 01/16, de 23/11/16.

Assim, esta Relatora corrobora com os encaminhamentos da Assessoria Jurídica deste Conselho, restando necessárias as medidas judiciais, em caráter de urgência, a fim de constatar as possíveis ilegalidades das instituições envolvidas.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, constata-se que a A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas, município de Marechal Cândido Rondon, e o Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET, município de Mossoró/RN, não integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, considerando que não possuem credenciamento/autorização para a oferta de cursos no Estado do Paraná.

Tendo em vista que as instituições de ensino em questão não são credenciadas e autorizadas pelo Sistema Estadual de Ensino, não há providências a serem aplicadas pelas autoridades educacionais. Entretanto, deve haver colaboração do Sistema com as investigações e providências a serem tomadas pelas autoridades judiciais.

Sugere-se que o Ministério Público local de Marechal Cândido Rondon que atue em conjunto com outras comarcas do Paraná que tenham instituições parceiras da instituição em questão, particularmente com o Ministério Público de Londrina, onde se apresenta denúncia similar, oficializada pelo protocolado n.º 15.947.525-5, de 05/08/19. Para tanto, deve acompanhar este Parecer, cópia do protocolado n.º 15.947.525-5, de 05/08/19.

Encaminhamos cópia deste Parecer à/ao:

a) NRE de Toledo, para que dê ciência deste Parecer ao Ministério Público local e para que colabore com os procedimentos necessários à instituição da ordem legal sobre a matéria;

b) Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, para ciência e providências;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.263.939-0

c) Promotoria Geral de Justiça para acompanhamento do caso e providências que julgarem necessárias.

Solicita-se ao Ministério Público de Marechal Cândido Rondon que informe a este Colegiado sobre as medidas tomadas quanto ao funcionamento das instituições A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas e do CPET – Centro de Profissionalização e Educação Técnica, as quais atuam no citado município.

É o Parecer

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2020

Oscar Alves
Presidente da CEMEP